

Artigos Dossiê

Ações subsidiárias das Forças Armadas brasileiras no século XXI à luz do Contratualismo

Subsidiary actions of the Brazilian Armed Forces in the 21st century in light of Contractarianism

Januário Miranda Lacerda Júnior¹ 
Gills Lopes Macêdo Souza¹ 
Lucas Neves de Andrade¹ 

¹Universidade da Força Aérea , Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Resumo

Como se deu a expansão do emprego subsidiário das Forças Armadas brasileiras entre 2010 e 2024? Para responder a esse problema de pesquisa, analisam-se 33 decretos presidenciais sob a perspectiva das teorias contratualistas de Hobbes, Locke, Rousseau, Rawls e Tocqueville. O objetivo geral do estudo é identificar a qual matriz contratualista se associa o discurso predominante de cada decreto, por meio de metodologia documental-qualitativa ancorada na análise de conteúdo temática. A hipótese central sustenta que, embora o discurso dominante permaneça hobbesiano — enfatizando “proteção à vida e à ordem” —, missões ambientais, sanitárias e eleitorais incorporam princípios de justiça distributiva e de interesse coletivo, sinalizando uma transição para a concepção de segurança multidimensional. Os resultados revelam predominância de justificativas hobbesianas, seguidas de referências rousseauianas, lockeanas, rawlsianas e tocquevilleanas. Assim, o artigo contribui para o debate nacional sobre governança democrática do uso do poder militar e reforça a importância de políticas públicas transparentes e alinhadas aos novos paradigmas do século XXI.

Palavras-chave: Forças Armadas brasileiras; Ações subsidiárias; Contratualismo; Segurança multidimensional

Abstract

How did the expansion of the subsidiary employment of the Brazilian Armed Forces take place between 2010 and 2024? To answer this research problem, 33 presidential decrees are analyzed through the lens of the contractarian theories of Hobbes, Locke, Rousseau, Rawls, and Tocqueville. The general objective of the study is to identify which contractarian matrix is associated with the predominant discourse of each decree, using a qualitative-documentary methodology anchored in thematic content analysis. The central hypothesis argues that, although the dominant discourse remains Hobbesian—emphasizing ‘protection of life and order’—environmental, health, and electoral missions incorporate principles of distributive justice and collective interest, signaling a transition toward a multidimensional conception of security. The results reveal a predominance of Hobbesian justifications, followed by Rousseauian, Lockean, Rawlsian, and Tocquevillian references. Thus, the article contributes to the national debate on the democratic governance of the use of military power and reinforces the importance of transparent public policies aligned with the new paradigms of the 21st century.

Keywords: Brazilian Armed Forces; Subsidiary actions; Contractarianism; Multidimensional security

INTRODUÇÃO

O século XXI inaugura um cenário global caracterizado por interdependência econômica, hiperconectividade digital e circulação sem precedentes de pessoas, capitais e informações. Se a Guerra Fria impôs fronteiras ideológicas claramente perceptíveis, a globalização contemporânea compreendida como um processo de compressão espaço-temporal em um mundo mais livre (FRIEDMAN, 2001a), faz com que as barreiras físicas sejam dissolvidas, ao mesmo tempo em que se surgem novas ameaças aos Estados-nação.

Ataques cibernéticos, pandemias, carteis transnacionais, grupos terroristas e crimes ambientais, que corroem ecossistemas mundo afora, fazem parte desse novo escopo de paradigmas. E aos Estado, para conter tais ameaças, ainda cabe proteger seus cidadãos contra perigos cada vez menos visíveis e mais difusos, tarefa que desafia concepções tradicionais de defesa, ancoradas na proteção do território, e repelir exércitos convencionais dentro de uma visão de guerra regular.

Entender tal complexidade mostra-se imprescindível para a compreensão do Brasil como ator regional e mundial. Cabe destacar que as fronteiras terrestres

brasileiras somam 16.800 km repartidos por 10 países vizinhos; e o seu litoral estende-se por outros 7 mil km de rotas marítimas. Nesse contexto geográfico, está também o geopolítico: a Amazônia concentra biodiversidade e reservas minerais que atraem interesses multilaterais, enquanto a densidade populacional em áreas de fronteira permanece baixa, em um país onde a maior parte da sua população se encontra vivendo no litoral.

Para Diégues (2011), a combinação de recursos abundantes e vastidão territorial faz o País ser alvo de disputas ilícitas dentro de seu próprio território, envolvendo os mais diversos objetos de contrabando internacional. Nesse contexto, as Forças Armadas brasileiras integram o aparato estatal responsável pelo monopólio legítimo do uso da força (WEBER, 1967), compartilhado com outras instituições, a exemplo das polícias federal e rodoviária e das corporações estaduais (BRASIL, 1988, art. 142-144). Diferentemente de potências nucleares, cuja dissuasão repousa em armamentos estratégicos, o Brasil apostou historicamente em projeção de *soft power* — a exemplo de diplomacia multilateral, liderança regional e protagonismo em missões de paz (BERTONHA, 2010a). Contudo, desafios políticos e estratégicos recentes, como crises econômicas, pandemias, derrames de petróleo no Atlântico e queimadas recordes na Amazônia, revelam a insuficiência de instrumentos exclusivamente diplomáticos para proteger interesses vitais à nação. Esse estado de coisas passou a demandar emprego militar em operações internas de combate a incêndios, distribuição de vacinas e de garantia da lei e da ordem (GLO), expandindo o repertório operacional das Forças Singulares.

Diante desse cenário, o presente trabalho busca compreender como se deu essa expansão do emprego subsidiário das Forças Armadas brasileiras. Sob o efeito de analisar a estrutura militar, destaca-se sua subordinação ao controle civil, resultante de uma transição democrática construída ao longo da relação das instituições de defesa com a própria estrutura burocrática do Estado. Por exemplo, o art. 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece que as Forças Armadas estão “sob a autoridade suprema

do Presidente da República”, encarregadas de defender a Pátria, garantir os Poderes constitucionais e, por iniciativa destes, colaborar na manutenção da lei e da ordem (BRASIL, 1988). Em 1999, a criação do Ministério da Defesa unificou Marinha, Exército e Aeronáutica sob uma administração civil. Apesar disso, pesquisas de D’Araújo (2016) e Fuccille (2006) revelam resistências a essa nova lógica de subordinação, cuja cultura organizacional – positivada ou não – preserva práticas autônomas e aversões à plena democratização do País (ZIZA, 2021).

Diante dessa nova configuração do uso das instituições militares e os desafios que vêm sendo enfrentados, a década de 2010 marcou um ponto de inflexão no ordenamento legal brasileiro: o número de decretos autorizando o emprego subsidiário saltou de sete em 2016 para 13 em 2017, representando um crescimento de 85%, em um comparativo de apenas um ano. Operações militares – como Acolhida^I (apoio humanitário a migrantes venezuelanos), Verde Brasil^{II} (combate a ilícitos ambientais) e múltiplas operações de GLO em eleições e grandes eventos – consolidaram as Forças Armadas brasileiras como atores polivalentes para a manutenção da ordem interna. Para alguns autores, como Ziza (2021), essas novas atribuições são de resposta necessária à incapacidade logística de órgãos civis; já para outros, abrem brecha à militarização de políticas públicas e à ampliação da autonomia fardada (PESSOA; BARBOSA; PEQUENO JÚNIOR, 2024) fazendo com que o próprio aparato burocrático estatal crie mecanismos robustos para fiscalizar e evitar excessos de “militarização” e trabalhar dentro da restrita excepcionalidade legal.

A literatura nacional revisada costuma abordar esse fenômeno sob dois ângulos. O primeiro, de viés realista, enfatiza a defesa do território e a projeção de poder, porém subestima implicações democráticas (PROENÇA JÚNIOR, 2011). O segundo ângulo, de cunho institucional, discute profissionalização e controle civil, porém raramente dialoga com teorias contratualistas que justificam, em última instância, o monopólio

^I A Operação Acolhida, iniciada em 2018, constitui a maior operação humanitária das Forças Armadas brasileiras no período pós-redemocratização, com atuação coordenada de Exército, Marinha e Aeronáutica e organizações governamentais e não-governamentais no acolhimento, triagem e interiorização de refugiados e migrantes venezuelanos.

^{II} A Operação Verde Brasil foi uma ação deflagrada pelo Governo Federal brasileiro, com o objetivo principal de combater, prevenir e reprimir crimes ambientais, em especial o desmatamento ilegal e as queimadas na região da Amazônia Legal, caracterizou-se pelo emprego do efetivo das Forças Armadas e Organizações de Segurança Pública do Governo Federal, Estadual e Municipal.

da força. É nesse interstício teórico que a tradição contratualista — de Hobbes a Rawls — oferece uma lente ainda pouco utilizada para interrogar se o Estado brasileiro, ao empregar seus militares em funções subsidiárias, cumpre o pacto social de proteção à vida, à propriedade e à justiça distributiva. Como demonstram Vilar-Lopes, Maximo e Sant’Ana (2016), o legado contratualista reverbera na própria epistemologia das Relações Internacionais, a ponto de constituir condição necessária — ainda que não suficiente — para o mainstream das teorias internacionalistas. Essa interface permanece pouco explorada na produção brasileira, criando um vazio conceitual que o presente trabalho pretende preencher.

Diante dessa lacuna, emergem as seguintes questões centrais: quais racionalidades políticas sustentam a expansão das ações subsidiárias? Elas se ancoram em narrativas hobbesianas de segurança absoluta, em justificativas lockeanas de salvaguarda da propriedade, em noções rousseauianas de vontade geral, ou em princípios rawlsianos de justiça social? Ou, ao contrário, revelam a tendência descrita por Tocqueville (2005), em que a democracia, sob a aparência de garantir igualdade e proteção, desliza para formas de tutela excessiva que limitam a liberdade cívica? Respondê-las exige mais do que descrição histórica; requer análise sistemática dos atos normativos que autorizam o emprego militar e de sua retórica justificadora.

Para responder a essas questões, o presente artigo analisa 33 decretos presidenciais^{III} que autorizam o emprego das Forças Armadas em território nacional entre 2010 e 2024, à luz de cinco matrizes contratualistas clássicas. A hipótese principal sustenta que, embora o discurso dominante permaneça hobbesiano — enfatizando “proteção à vida e à ordem” —, operações ambientais, garantia da votação e apuração das eleições, calamidades públicas e sanitárias incorporam elementos de justiça distributiva e de defesa de bens comuns, sinalizando uma transição para a chamada segurança multidimensional.

^{III} Os decretos presidenciais constituem atos administrativos de natureza normativa, expedidos pelo Presidente da República com intuito de conferir o fiel cumprimento às leis e estruturar o funcionamento da administração pública. O corpus desta pesquisa consiste em decretos de domínio público, o que dispensa aprovação em comitê de ética. Os autores declaram inexistência de conflito de interesses e compromisso com os princípios de ciência aberta, permitindo a replicação integral de cada escolha analítica.

Metodologicamente, adota-se um delineamento documental-qualitativo explicativo. A primeira etapa consiste em levantamento documental no Portal da Legislação (<https://www4.planalto.gov.br/legislacao>), com foco em um período marcado pela intensificação das missões subsidiárias no contexto nacional, a partir de 2010. Esse recorte temporal permite examinar os desdobramentos práticos de marcos normativos consolidados, como a Estratégia Nacional de Defesa (2008) e o Livro Branco de Defesa Nacional (2012), especialmente acerca da formulação e implementação de políticas públicas no campo da defesa. Em seguida, aplica-se a análise de conteúdo temática (BARDIN, 2016), codificando cada decreto de acordo com as categorias derivadas de Hobbes, Locke, Rousseau, Rawls e Tocqueville. Resultados quantitativos complementam a interpretação, triangulados com dados de orçamento de defesa oriundos do *Stockholm International Peace Research Institute* (SIPRI, 2024) e com literatura sobre relações civis-militares, permitindo estabelecer conexões entre discurso jurídico-político e o contexto estratégico.

O presente estudo tem o condão de colaborar com os debates envolvendo a visão internacional sobre legitimidade do uso da força e governança democrática em tempos de segurança ampliada. Para tanto, o artigo delimita a construção histórica e o papel das Forças Armadas, entende os novos paradigmas do século XXI e possui metodologia que investiga decretos sob a visão contratualista que mais corrobora dentro do seu quadro teórico.

Dessa forma, o artigo preconiza que, para além da Política Nacional de Defesa (PND) e da Estratégia Nacional de Defesa (END), estudos sobre defesa devem ser interligados a discussões multifacetadas, não apenas a ameaças externas, mas também para atender a anseios da população e ao entendimento sobre a própria função do Estado.

Para a análise aqui proposta, adota-se a compreensão de que o contratualismo possui tanto um sentido amplo — referente às teorias que atribuem ao pacto a base da sociedade e do poder político — quanto um sentido restrito, focado na escola

européia de pensamento que floresceu na Idade Moderna (VILAR-LOPES; MAXIMO; SANT'ANA, 2016, p. 90).

Para atingir os objetivos de pesquisa, o trabalho estrutura-se da seguinte forma: primeira seção introdutória, segunda seção apresenta um panorama conceitual das cinco matrizes contratualistas; a terceira realiza um histórico condensado das Forças Armadas brasileiras e dos novos paradigmas do século XXI; a quarta expõe os aspectos metodológicos e analisa os achados da pesquisa, concatenando o conteúdo dos decretos com as matrizes contratualistas e por fim as considerações finais dos autores.

MATRIZES CONTRATUALISTAS: PERSPECTIVAS TEÓRICAS PARA A ANÁLISE DAS AÇÕES SUBSIDIÁRIAS

Esta seção apresenta os conceitos fundamentais das cinco matrizes contratualistas mobilizadas nesta pesquisa, o que possibilitará o leitor, não especializado em Teoria Política, acompanhar a análise empírica dos decretos presidenciais. O contratualismo, como corrente do pensamento político moderno, parte da premissa de que a ordem social e o poder político legitimam-se por meio de um pacto — tácito ou explícito — entre indivíduos que abdicam de certas liberdades naturais em favor de uma autoridade coletiva capaz de garantir sua segurança e bem-estar. Conforme síntese de Borba, Pereira e Torres (2012), cada autor aqui selecionado confere ênfase distinta ao conteúdo, à extensão e aos limites desse pacto, gerando diferentes critérios de legitimidade para o uso da força pelo Estado. A exposição a seguir se organiza por autor, destacando, ao final de cada subseção, o indicador operacional utilizado na codificação dos decretos — procedimento detalhado na quarta seção.

Thomas Hobbes: segurança como fundamento do pacto

Thomas Hobbes (2009), em *Leviatã*, parte de uma visão radicalmente pessimista da natureza humana: no estado de natureza, prevalece o *bellum omnium contra*

omnes — a guerra de todos contra todos —, tornando a vida solitária, pobre e sórdida. Para superar essa condição, os indivíduos transferem ao soberano — o Leviatã — o monopólio do uso da força, em troca de paz e segurança. Trata-se de um pacto de submissão, e não de simples consentimento: os súditos abdicam irrevogavelmente de suas liberdades naturais. Decorre daí que a preservação da existência física constitui o bem primeiro do contrato social. No contexto das ações subsidiárias, essa matriz comparece quando o discurso oficial invoca “proteção da vida” ou “restabelecimento da ordem” para justificar o emprego das Forças Armadas — o Estado fala em nome de um pacto cujo núcleo é a segurança. Indicador de codificação: HOB.

John Locke: propriedade, consentimento e controle civil

John Locke (2010) concebe o estado de natureza de forma significativamente mais otimista: os indivíduos são naturalmente livres e iguais, dotados de direitos inalienáveis à vida, à liberdade e à propriedade. O contrato social lockiano é um pacto de consentimento — os cidadãos delegam ao governo o poder de proteger esses direitos, reservando-se o direito de resistência caso o governante os viole. À luz dessa matriz, o emprego das Forças Armadas somente se legitima quando orientado à defesa da propriedade — coletiva ou individual —, dos recursos naturais e das liberdades civis, sempre sob supervisão democrática e consentimento social. Operações de combate a ilícitos ambientais e proteção de infraestruturas nacionais enquadram-se nessa lógica, na medida em que a propriedade coletiva dos recursos naturais integra o escopo do interesse protegido. Indicador de codificação: LOC.

Jean-Jacques Rousseau: vontade geral e bem comum

Jean-Jacques Rousseau (2011) radicaliza a dimensão coletiva do pacto: a soberania reside na vontade geral, entendida como o interesse comum de todos os membros da comunidade política — algo distinto da simples soma das vontades individuais. O Estado legítimo é aquele que age em benefício do bem comum, e não

de interesses privados ou de governantes específicos. Nessa perspectiva, as ações subsidiárias legitimam-se quando refletem uma demanda genuína da sociedade, expressa por mecanismos de participação e transparência. Missões de apoio a comunidades vulneráveis, desastres naturais e operações que articulam diferentes setores da população enquadram-se no léxico rousseauiano, na medida em que o discurso oficial apela ao “interesse coletivo” ou à proteção de bens compartilhados. Indicador de codificação: ROU.

John Rawls: justiça distributiva e equidade

John Rawls (1997), em *Uma teoria da justiça*, desloca o foco do contrato para os princípios que indivíduos racionais escolheriam por trás de um “véu de ignorância” — sem saber qual posição ocupariam na sociedade. Daí derivam dois princípios fundamentais: (i) o da liberdade igual para todos, e (ii) o da diferença, segundo o qual desigualdades só se justificam se beneficiarem os membros mais vulneráveis da comunidade. Em termos das ações subsidiárias, a matriz rawlsiana emerge quando o emprego militar se orienta à provisão equitativa de serviços públicos essenciais — garantia do direito do voto, vacinação, distribuição de insumos médicos, assistência sanitária — às populações mais carentes, configurando um argumento explícito de justiça distributiva. Indicador de codificação: RAW.

Alexis de Tocqueville: participação cívica e risco do despotismo suave

Alexis de Tocqueville (2005) oferece uma perspectiva crítica sobre os riscos do Estado democrático moderno: ao buscar garantir igualdade e proteção a todos, a democracia pode deslizar para o “despotismo suave” — uma forma de tutela excessiva que sufoca a liberdade cívica e a iniciativa individual. Tocqueville valoriza a participação comunitária, a associação civil e o controle social como antídotos a esse risco. Nas ações subsidiárias, sua matriz comparece quando os decretos apelam à transparência, à participação da comunidade e ao controle democrático das operações militares. O

próprio LBDN declara que “transparência é condição para o controle democrático” (BRASIL, 2012, p. 19), aproximando-se da noção tocquevilleana de interesse bem-compreendido, no qual cidadãos informados fiscalizam o uso do poder coercitivo. Indicador de codificação: TOC.

O Quadro 1, apresentado na seção 4, sintetiza essas cinco matrizes em indicadores operacionalizáveis, permitindo a codificação sistemática do corpus documental. A coexistência dessas cinco lentes numa análise empírica sobre decretos presidenciais constitui, em si, uma contribuição metodológica: ao revelar que a retórica governamental oscila entre diferentes racionalidades políticas conforme o tipo de missão, a pesquisa documenta o pluralismo normativo implícito na prática estatal brasileira — aspecto que a literatura de relações civis-militares raramente problematiza.

3 Forças Armadas no Brasil e as novas ameaças do século XXI

A história das Forças Armadas brasileiras está ligada à própria construção do Estado e da consolidação da sua identidade nacional, por meio tanto de um aparato burocrático quanto da projeção dos próprios valores morais e culturais, os quais vieram antes mesmo do surgimento da nação brasileira como unidade territorial Zurita (2017). Esse processo, fruto da transferência da corte portuguesa ao Brasil Colônia em 1808, construiu uma cultura política de continuidade institucional, impactando a justificativa do papel dos militares na centralização do controle da ordem do País.

Sob esse efeito, as Forças Armadas assumiram funções para além da defesa externa, sendo utilizadas como protagonistas para consolidar o território nacional e combater insurgências contra a ordem interna, o que gerou, como aponta Coelho (1976), um sentimento de “dispensabilidade” entre os militares quando não houvesse a necessidade da repreensão interna do Estado para manter a unidade nacional e serem apenas utilizadas “quando for um caso específico”. Esse sentimento de baixa valorização institucional, aliado aos poucos recursos disponibilizados para a defesa, influenciou os oficiais mais novos, conhecidos como ‘jovens turcos’, a promoverem uma

transformação profissionalizante nas instituições militares. O movimento defendia a separação entre poder político e comando técnico das tropas, visando tornar o Exército uma força moderna e profissional, de caráter positivista (COELHO, 1976).

Esse papel ambíguo, de crítico e de força de defesa, acentuou-se na Primeira República, com múltiplas intervenções militares, que, de acordo com Carvalho (2005), somaram 18 apenas entre 1889 e 1930. A Revolução de 1930, destacada por Zurita (2017), ilustra como os militares e as classes médias urbanas renegociaram a legitimidade estatal, reforçando o protagonismo político das Forças Armadas.

Durante o Estado Novo (1937-1945), a “militarização da sociedade brasileira” atingiu níveis simbólicos elevados. Conforme Carvalho (2005), a difusão de valores militares foi tamanha que Menotti del Picchia (1941 apud CARVALHO, 2005) chegou a afirmar que “a nação hoje é um imenso quartel”. Essa militarização extrapolou a formação de tropas e atingiu a vida civil, propagando a disciplina, o nacionalismo e a hierarquia como valores centrais.

Stepan (1975) interpretou esse fenômeno sob a ótica do “poder moderador”, em que os militares, embora não buscassem governar de forma continuada, intervencionavam para restaurar a ordem sempre que julgassem necessário. Essa função foi repetidamente exercida e consolidada de maneira mais crítica em 1964, que, conforme Zurita (2017), instaurou um regime que fortaleceu o Estado brasileiro, mas que suprimiu direitos civis básicos e reconfigurou o relacionamento entre sociedade e Forças Armadas.

O período pós-ditadura trouxe novos desafios. D’Araújo (2016) aponta que as Forças Armadas, mesmo subordinadas formalmente ao poder civil, preservaram práticas internas autônomas e resistências culturais em plena democratização. Essa constatação é reforçada por Fuccille (2003) e Passos (2014), que tratam da dificuldade histórica de o Brasil implementar um efetivo controle civil sobre os militares, mesmo com a criação do Ministério da Defesa em 1999 pelo então Presidente Fernando Henrique Cardoso.

No âmbito das diretrizes formais de defesa, Donadelli, Saint-Pierre e Vitelli (2021) mostram que a PND, a END e o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) representam tentativas de institucionalizar uma doutrina moderna com transparência democrática. Entretanto, como crítica de Proença Júnior (2011), existe uma distância significativa entre a formulação teórica desses documentos e sua implementação prática, principalmente pela ausência de orçamento robusto e pela baixa cultura de defesa existente na sociedade brasileira.

O orçamento militar, ainda que expressivo em números absolutos, não reflete uma priorização estratégica. Conforme SIPRI (2024), o Brasil investe apenas 1,2% de seu produto interno bruto (PIB) em defesa, sendo a maior parte dos recursos destinados ao pagamento de salários e aposentadorias, como já indicado por Loh (2023b). Este cenário compromete a modernização e a capacidade de dissuasão das Forças Armadas, agravando a distância entre a teoria e a prática da defesa nacional.

O impacto desse subfinanciamento é amplificado pelas transformações contemporâneas do papel militar. Ziza (2021) evidencia que as novas demandas, como operações de GLO e missões de paz, preservaram práticas internas autônomas e resistências culturais à plena democratização.

Além disso, conforme destaca Vidigal (1989), o período pós-redemocratização colocou as Forças Armadas em uma posição de crise existencial, diante da ausência de inimigos internos e externos palpáveis e da limitação de seu papel político. D'Araújo (1992) alerta que, em democracias consolidadas, o uso das Forças Armadas deve ser restrito e rigorosamente controlado para evitar riscos de militarização da política.

Como aponta Garcia (1997), o pensamento estratégico brasileiro ainda carece de articulação com a política externa. A defesa da Amazônia e a segurança do Atlântico Sul são definidas como eixos prioritários nos documentos de defesa, contudo, essa prioridade raramente se converte em diretrizes diplomáticas com instrumentos de implementação coordenados com a política externa, produzindo uma assimetria entre o plano normativo e a prática internacional do País.

Por fim, as análises de Diégues (2011) e Loh (2023b) convergem para a necessidade urgente de revisão do modelo de financiamento e emprego das Forças Armadas, para que elas possam efetivamente cumprir seu papel constitucional de defesa da soberania, da lei e da ordem. É nesse contexto que se insere a crítica de Proença Júnior (2011): sem planejamento estratégico consistente e governança técnica qualificada, as Forças Armadas continuarão a ser instrumentos de improviso, e não de verdadeira projeção de poder estatal.

Dessa forma, a história das Forças Armadas brasileiras revela uma trajetória marcada por permanências institucionais, desafios de modernização e adaptação a um novo mundo interdependente, exigindo novas formulações teóricas e práticas que garantam sua relevância para o século XXI.

Os novos paradigmas de segurança no século XXI

O fim da Guerra Fria traz consigo um cenário multifacetado e uma nova ordem mundial (SARAIVA, 2012, p. 77), caracterizado pela intensificação da globalização e o surgimento de novas ameaças. A dicotomia entre segurança interna e externa, anteriormente bem delineada, foi desafiada por uma realidade em que os inimigos não são mais facilmente identificáveis, além do surgimento de outros desafios globais como mudanças climáticas, migração forçada e ataques cibernéticos. A ascensão da interdependência global, conforme analisada por Friedman (2001b) e Keohane e Nye (2011), criou um ambiente em que as barreiras econômicas, políticas e geográficas tornaram-se cada vez mais tênues. Todavia, isso também fez proliferar ameaças difusas e de difícil identificação.

A globalização, como observa Diégues (2011), aumenta a vulnerabilidade dos Estados em várias frentes e setores. Por exemplo, o Brasil, por sua posição geográfica, vastas fronteiras e recursos naturais, apresenta-se como alvo de diversas ameaças não convencionais, como o tráfico em suas mais diversas formas. A integração global de capitais e informações também facilitou o fortalecimento de redes ilícitas; além

do mais, existe também a convergência entre atividades criminosas e terroristas, as quais ameaçam a soberania nacional e a estabilidade internacional (MIKLAUCIC; BREWER, 2013).

Nesse contexto, o Brasil se vê em uma posição desafiadora: as disputas tradicionais de poder entre blocos ideológicos deram lugar a uma multiplicidade de novos focos de tensão, como a ascensão de potências emergentes e a reorganização das relações internacionais, com destaque para o BRICS, como apontado por Stuenkel e Taylor (2017). A ascensão desse arranjo *ad-hoc*, que inclui o Brasil, reflete a mudança no equilíbrio de poder global, com os países emergentes assumindo maior protagonismo econômico. Porém, como Bertonha (2010b) observa, o Brasil, ao lado da África do Sul, se destaca entre os BRICS por não possuir uma capacidade militar significativa, o que limita sua projeção de poder, especialmente em um mundo cada vez mais competitivo e multipolar.

A necessidade de adaptação do Brasil a essa nova realidade global é urgente, especialmente no que diz respeito à sua estratégia de defesa e segurança nacional. O País precisa não apenas modernizar em termos tecnológicos e militares, como sugerido por Loh (2023a), mas também integrar sua estratégia de defesa a um modelo mais cooperativo e internacional. A visão tradicional de segurança, que se concentrava em ameaças estatais, foi superada pela multiplicação de atores não estatais que operam de forma descentralizada e difícil de combater com métodos convencionais.

O Brasil deve, portanto, alinhar sua política de defesa com as novas exigências do cenário internacional. De acordo com Nye (2011), o poder no século XXI configura-se por ser mais difuso e exigir uma combinação de *hard power* (poder bruto) e *soft power* (poder brando). Para o Brasil, isso significa que sua diplomacia deve ser acompanhada por uma capacidade militar credível, não apenas para proteger seu território e negar seu uso, mas também para reforçar sua liderança regional, especialmente no contexto dos BRICS.

No contexto interno, como destaca Marcelo Pereira (2020), o Brasil também enfrenta desafios não convencionais, pois a segurança pública e a defesa nacional se interpenetram cada vez mais. O narcotráfico, por exemplo, não é apenas uma ameaça interna, mas igualmente uma questão de segurança externa, pois as rotas de tráfico atravessam as fronteiras e envolvem redes internacionais e transnacionais.

A necessidade de modernização dos órgãos constabulares no Brasil, portanto, é clara: para garantir sua soberania e relevância internacional, o País precisa se adaptar a um novo cenário de segurança, cujas ameaças são difusas, assimétricas e potencialmente oriundas de qualquer região ou ator. O *smart power*, ou seja, a combinação de poder militar, diplomacia, tecnologias emergentes, cooperação internacional e ações humanitárias, será crucial para enfrentar os novos desafios e adaptar essa nova demanda das forças militares. O Brasil deve, além disso, investir em capacidades de defesa mais abrangentes, incluindo segurança cibernética, inteligência artificial (IA) e monitoramento de fronteiras, áreas em que ainda possui grandes gaps.

A Escola de Copenhague das Relações Internacionais^{IV} oferece o ferramental conceitual mais adequado para compreender essa expansão: por meio da Teoria da Securitização, Buzan, Wæver e Wilde (1998) demonstram que uma ameaça existencial pode ser construída discursivamente por um ato de fala político dirigido a uma audiência relevante, ampliando o escopo do que conta como objeto de segurança para além do Estado e do território. É nesse marco que se inserem as chamadas ameaças multissetoriais — ambientais, sanitárias, cibernéticas e transnacionais —, que passam a mobilizar instrumentos militares em contextos antes reservados à ação civil.

No plano geopolítico, a ascensão do BRICS reflete a mudança no equilíbrio de poder global, com economias emergentes assumindo maior protagonismo (STUENKEL; TAYLOR, 2017). Contudo, Bertonha (2010b) observa que o Brasil, ao contrário dos demais integrantes do bloco, não possui capacidade militar significativa, o que limita sua projeção de poder. À luz dos dados do SIPRI (2024) e do cenário de alargamento

^{IV} A Escola de Copenhague de Relações Internacionais defende que a visão tradicional de segurança, centrada em ameaças estatais, foi superada pela multiplicidade de atores e setores não estatais. Por meio da Teoria da Securitização, utiliza métodos construtivistas para demonstrar que uma ameaça existencial pode ser engendrada por um processo discursivo extraordinário a partir da fala política dirigida a uma audiência relevante.

do bloco (BRICS, 2025), o diagnóstico se mostra ainda mais pertinente: as limitações estruturais do poder militar brasileiro não apenas persistem, como se intensificaram com a compressão de investimentos em defesa. Essa restrição orçamentária tem implicação direta sobre a escolha das retóricas contratualistas nos decretos: um Estado que não pode modernizar suas forças recorre com maior frequência ao argumento hobbesiano do medo e da ordem para justificar emprego militar interno, em lugar de investir em estruturas civis especializadas. Tal triangulação entre escassez de recursos, protagonismo geopolítico limitado e lógica hobbesiana predominante, constitui um dos temas analíticos centrais deste estudo.

O ponto de inflexão das ações subsidiárias no Brasil frente às ameaças do século XXI

Ao articular o debate contemporâneo sobre o emprego subsidiário das Forças Armadas com a tradição contratualista, faz-se útil lembrar que a categoria “interesse público” funciona como ponte entre a teoria política e a prática estatal. A releitura comparada de Hobbes, Locke, Rousseau e Tocqueville proposta por Borba, Pereira e Torres (2012) ajuda a demonstrar porque determinados enquadramentos discursivos aparecem nos decretos de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), nas operações ambientais ou nas missões de combate às calamidades públicas. Quando o Executivo invoca, por exemplo, o dever de “proteger a vida da população” para justificar a presença militar em comunidades urbanas, recorre a uma matriz hobbesiana de segurança: o Estado fala em nome de um pacto cujo primeiro bem comum é a preservação da existência física. Já nas operações Verde Brasil, em que o discurso se desloca para a defesa dos “recursos da Amazônia enquanto patrimônio de toda a nação”, percebe-se influência de Hobbes, pois a propriedade coletiva passa a integrar o escopo do interesse protegido.

A contribuição teórica de Borba, Pereira e Torres (2012) reforça a hipótese deste artigo, de que a legitimação das ações subsidiárias não é estática; oscila conforme o tipo de missão e o público a ser convencido. A literatura recente sobre cultura de defesa

(BARRETO; SILVA, 2022) sustenta que a aceitação social depende de uma tradução rousseauiana, isto é, da percepção de que as forças armadas atendem à vontade geral expressa em mecanismos de participação e transparência. O próprio LBDN declara que “transparência é condição para o controle democrático” (BRASIL, 2012, p. 19), aproximando-se da noção tocquevilleana de interesse bem-compreendido, no qual cidadãos informados fiscalizam o uso do poder coercitivo.

É nesse cenário paradoxal — de manutenção da ordem interna marcada pela confusão entre atribuições de segurança pública e defesa nacional, e de sobrevivência em um mundo cada vez mais marcado por fenômenos transnacionais — que se inserem as ações subsidiárias das Forças Armadas brasileiras, objeto da seção seguinte.

ASPECTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

Dessa perspectiva, o *corpus* de 33 decretos foi analisado neste estudo, oferecendo uma oportunidade de verificar empiricamente se o governo brasileiro tem ajustado sua retórica às diferentes matrizes contratualistas ou se persiste, majoritariamente, a lógica hobbesiana do medo. A essa chave hermenêutica, a pesquisa busca mostrar até que ponto o maior Estado do Cone Sul cumpre ou distorce o contrato social implícito que legitima a força militar em funções civis.

O estudo adota um delineamento documental-qualitativo explicativo, porém simplificado, para tornar a replicação possível. A fase quantitativa resume-se à contagem e à distribuição temporal dos decretos; a fase qualitativa interpreta o conteúdo normativo à luz das matrizes contratualistas.

O desenho de pesquisa parte da constatação de que a produção recente sobre defesa no Brasil integra abordagens cada vez mais diversificadas, porém ainda carece de avaliações empíricas sistemáticas que relacionem o discurso jurídico do emprego militar ao arcabouço normativo da tradição contratualista. Para suprir essa lacuna, adotou-se um percurso metodológico documental-qualitativo de natureza explicativa, ancorado em duas referências clássicas: o protocolo de análise documental de Bowen

(2009), que oferece etapas precisas de localização, triagem e extração de dados em fontes primárias, bem como a técnica de análise de conteúdo temática de Bardin (2016), indicada para categorizar texto normativo à luz de matrizes teóricas pré-estabelecidas. Como se vê, o objetivo aqui não é testar hipóteses estatísticas robustas, mas, sim, construir uma narrativa analítica replicável sobre o modo como o Estado brasileiro legitima, por meio de decretos presidenciais, o emprego subsidiário das Forças Armadas entre 2010 e 2024.

O *corpus* foi obtido exclusivamente do banco de dados do Portal da Legislação Federal Brasileira (BRASIL, 2025b), por se tratar de repositório oficial de atos normativos. Configurou-se a busca avançada com os termos “emprego das Forças Armadas” e “Garantia da Lei e da Ordem”. O filtro temporal foi delimitado em 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2024, intervalo que coincide com a expansão contemporânea das missões subsidiárias e que permite observar o efeito de marcos normativos já consolidados, como as primeiras edições da END de 2008 e do LBDN de 2012, acerca da prática governamental. A consulta obteve 85 resultados. Todos os decretos foram identificados, numerados e colocados em uma planilha, formando a primeira versão da base de dados.

A fase de triagem aplicou dois critérios de exclusão. O primeiro é de natureza substantiva: eliminou-se qualquer ato que se restringisse à matéria administrativa interna, tais como promoções, delegações de competência ou regulamentação de gratificações, porque não guardam relação com o mérito deste artigo, qual seja: o emprego operacional das forças armadas. O segundo critério excludente é de temporalidade administrativa: aqueles decretos que prorrogam uma operação militar já contabilizada foram fundidos ao ato original para evitar dupla contagem. Ao final desse processo, o *corpus* consolida-se em 33 decretos — número que se manteve constante após verificação cruzada no Diário Oficial da União (DOU).

Em seguida, iniciou-se a etapa de extração de dados. Optou-se por uma planilha do Microsoft Excel, por causa de sua interface básica e intuitiva, ampla adoção e

funções de tratamento estatístico. Os decretos foram separados e colocados em uma ordem cronológica, os campos essenciais foram colados em colunas padronizadas, a saber: (i) número do decreto; (ii) data de publicação; (iii) unidade federativa ou região; (iv) código de acordo com categorias derivadas de Hobbes, Locke, Rousseau, Rawls e Tocqueville; e (v) trechos selecionados da ementa que justificam o ato.

Com intuito de assegurar rigor metodológico e evitar que a análise qualitativa se transformasse em meras impressões subjetivas, estabelece-se um esquema de cinco categorias contratualistas derivadas da releitura comparada dos cinco autores supramencionados, conforme sintetizam Borba, Pereira e Torres (2012) e Santos (2018) e se apresenta no Quadro 1, *infra*. Nesse sentido, atribui-se o código “HOB” a justificativas que apelem à proteção da vida e restauração imediata da ordem; “LOC” identifica menções à defesa de propriedade, recursos naturais ou liberdades civis; “ROU” marca referências à vontade geral ou ao benefício coletivo explícito; usa-se “RAW” quando o texto evocava justiça distributiva ou equidade de acesso a serviços públicos, tais como operações de vacinação e garantia do direito do voto; por fim, “TOC” assinala apelos à participação comunitária, à transparência e ao controle social. A aplicação desses códigos, como já dito, segue o princípio de exclusividade: cada ementa podia receber múltiplos rótulos, mas o decreto acaba sendo classificado pela matriz que aparece com maior ênfase ou recorrência, classificado pelos autores da pesquisa após a análise qualitativa.

A análise qualitativa propriamente dita consiste em uma revisão de literatura comparada. Ordenaram-se os decretos cronologicamente; e, em cada um deles, observaram-se os trechos codificados, verificando se o discurso neles se mantinha em matriz única ou se havia transição entre categorias. Por exemplo, isso revelou que o emprego das Forças Armadas na GLO, em ações de prevenção e repressão a focos de incêndio e ilícitos ambientais na Amazônia Legal, combinou os termos “patrimônio da nação” e “crimes ambientais”, o que gerou predominância de código lockeano (LOC), enquanto, nas missões de combate a crise de calamidades públicas

como à COVID-19, sobressaiu o código rawlsiano (RAW) ao enfatizar justiça distributiva no acesso a insumos médicos. Em contraste, houve um percentual das GLO eleitorais que permaneceram fiéis ao léxico tocquevilleano da transparência e do controle do processo eleitoral.

Quadro 1 – Identificação das Matrizes teóricas e sua codificação

Código	Matriz teórica	Núcleo teórico	Indicador exposto na ementa do decreto
HOB	Hobbes	Pacto de submissão; segurança como bem primeiro	"proteção da vida", "restabelecer ordem"
LOC	Locke	Pacto de consentimento; defesa da propriedade e liberdades	"proteger patrimônio/recursos", "patrimônio nacional"
ROU	Rousseau	Vontade geral; bem comum; cooperação	"interesse coletivo", "vontade popular", "benefício da comunidade"
RAW	Rawls	Justiça distributiva; equidade de acesso	"equidade", "justiça social", "acesso igualitário a serviços"
TOC	Tocqueville	Participação cívica; controle democrático; transparência	"participação da comunidade", "transparência", "controle social"

Fonte: Autores (2025)

Quadro 2 – Resultados obtidos a partir dos decretos analisados

Classificação	Total	Percentual
HOB	17	52%
LOC	4	12%
ROU	8	24%
RAW	2	6%
TOC	2	6%
Total	33	100%

Fonte: Autores (2025)

Os resultados numéricos serviram de contrafactual à literatura. Em outras palavras, quando a contagem mostra que 52% das referências utilizadas pelos decretos de GLO são hobbesianas, cotejou-se o dado com evidências de Barreto e Silva (2022)

acerca da escassa cultura de defesa na sociedade; todavia, o achado sugere que a narrativa de ameaça é mais palatável em cenário de baixo engajamento cívico. Em operações comunitárias, a frequência rawlsiana de 6% foi lida à luz da recomendação da END, que prega a integração entre Defesa e Saúde, reforçando a leitura de que a lógica de justiça social emerge quando o risco atinge toda sociedade.

A etapa final reuniu os dados quantitativos e qualitativos. Nela, observa-se que a curva de crescimento de decretos coincide com a manutenção da hegemonia hobbesiana nos achados. Conclui-se que o Estado brasileiro, por meio de seus decretos, reforça o pacto social apenas parcialmente: reconhece novas ameaças – ambientais, sanitárias etc.), mas ainda justifica o emprego militar, sobretudo pelo medo e não pela participação ou transparência. Essa inferência explica por que, mesmo com dispositivos de transparência dispostos no LBDN, os relatórios de operações seguem classificados, tensionando a legitimidade tocquevilleana.

O *corpus*, portanto, consiste em decretos de domínio público, o que dispensa estes autores de passar o presente texto para aprovação em comitê de ética da pesquisa; declaramos, contudo, inexistência de conflito de interesses e compromisso de que futuras revisões incluirão dados adicionais assim que publicados. Por fim, este estudo se alinha às recomendações de ciência aberta, ao permitir que terceiros reproduzam integralmente cada escolha analítica, desde a busca inicial até a interpretação contratualista, garantindo, assim, transparência e confiabilidade ao resultado e, logo, replicabilidade.

Quadro 3 – Encadeamento lógico para análise dos Decretos



Fonte: Autores (2025)

O Quadro 3, apresentado anteriormente, resume visualmente essas etapas, evidenciando que o processo segue encadeamento lógico simples: localizar

documentos, filtrar, registrar, classificar e, por fim, realizar a análise qualitativa dos dados e sua interpretação. Esse percurso, ainda que enxuto, fornece a robustez necessária para responder se a retórica oficial que sustenta o emprego subsidiário das Forças Armadas brasileiras permanece ancorada na teoria hobbesiana ou se, gradualmente, incorpora parâmetros de justiça, propriedade coletiva e participação que caracterizam as demais matrizes contratualistas.

Se o período de 2000 a 2010 foi marcado pela busca por convergência e cooperação entre as interagências, já entre 2010 e 2024 observa-se um salto quantitativo e temático no emprego interno das Forças Armadas.

No âmbito dessa sequência de ações apontadas nos resultados da análise, Loh (2023a) informa que a baixa presença estatal e as dificuldades orçamentárias levam o governo a recorrer às Forças Armadas para missões internas – como as ações de policiamento nas fronteiras. Por meio desse uso, o impacto simbólico mostra-se elevado e o custo de projeção, baixo, fazendo consolidar essas ações em medidas públicas benéficas ao cenário em que o País se encontra. Alinha-se a esta perspectiva a convergência entre crime organizado e terrorismo, analisada por Miklaucic e Brewer (2013), amplia a demanda por operações nas faixas de fronteira dentro do escopo da segurança pública.

Em suma, o período 2010-2024 consolida a passagem de uma doutrina de defesa focada na soberania territorial para uma lógica de segurança multidimensional – enfatizada, inclusive, pela Escola de Copenhague das Relações Internacionais –, na qual a proteção ambiental, sanitária e cibernética converge com a atuação militar. Entretanto, a legitimação discursiva dessas missões ainda carece de análise sistemática sob uma lente contratualista — lacuna que o presente estudo busca preencher ao examinar os 33 decretos presidenciais. Entretanto, destaca-se que a metodologia adotada, ao se concentrar na análise de decretos emitidos em um período específico, não incorpora percepções sociais acerca da militarização de determinadas ações estatais. Tal limitação evidencia a dificuldade em aferir, de forma qualitativa, os reais

impactos dessas operações militares. Ressalta-se, contudo, que essa não constitui a proposta central da presente pesquisa, embora a inclusão de tais abordagens pudesse enriquecer substancialmente o debate.

Ainda assim, ao delimitar sua abordagem à análise normativa dos decretos, este estudo cumpre seu objetivo principal de identificar padrões e motivações formais que orientam o emprego das Forças Armadas em território nacional no período analisado. Assim, ao mapear e sistematizar os aspectos institucionais que sustentaram a crescente presença militar em operações de caráter interno – notadamente, as de GLO –, a pesquisa oferece uma contribuição inicial, porém necessária, ao aprofundamento do debate sobre os limites, riscos e legitimidade desse fenômeno no contexto da segurança multidimensional contemporânea.

Análise dos resultados

Em atenção aos procedimentos metodológicos descritos, resgata-se o art. 3º da Constituição Federal de 1988, que atribuiu ao Estado brasileiro um conjunto de funções complexas – oriundas, por sua vez, dos objetivos nacionais – que transcendem a defesa do território e da soberania, incluindo a promoção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades regionais (BRASIL, 1988; DIÉGUES, 2011). Essa expansão das responsabilidades estatais gerou a necessidade de mobilizar instrumentos públicos, incluindo as Forças Armadas, em funções que extrapolam a defesa externa tradicional. Contudo, o Brasil enfrenta restrições estruturais: limitações fiscais severas, dependência de capitais externos (PIRES; SATHLER, 2018) e uma histórica falta de cultura de defesa (GUEDES DE OLIVEIRA, 2013, *passim*), agravada pela ausência de ameaças externas visíveis e pelo legado de intervenções militares passadas (BARRETO; SILVA, 2022). Apesar disso, as chamadas “novas ameaças” — como crime transnacional, terrorismo, ataques cibernéticos e crises ambientais — criaram um ambiente no qual o efetivo militar brasileiro, com mais de 334.000 ativos (BRASIL, 2025a), é progressivamente chamado a atuar em missões complexas e assimétricas (PESSOA; BARBOSA; PEQUENO JÚNIOR, 2024).

Nesse contexto, após a análise qualitativa dos resultados, identifica-se que a teoria contratualista hobbesiana se mostra como a mais relevante para discutir o papel das Forças Armadas, diante dos decretos de 2010 a 2024, oferecendo um arcabouço teórico relevante para justificar e compreender essa ampliação. Para Hobbes, em *Leviatã* (2009), a formação do Estado e do poder soberano decorre da necessidade de superar o estado de natureza, caracterizado pela insegurança e pelo medo constante (*bellum omnium contra omnes*). Os cidadãos, nesse diapasão, para garantirem sua preservação, renunciam a certas liberdades em favor de um soberano comum, o Leviatã, detentor do monopólio legítimo da força (HOBBS, 2009; RIBEIRO, 2017).

As Forças Armadas brasileiras, sob essa ótica hobbesiana, são instrumentos legítimos do Estado soberano, atuando para assegurar a paz social e prevenir o retorno à desordem ou sua manutenção. As ações subsidiárias — tais como as operações de GLO, o combate a ilícitos ambientais, a proteção de infraestruturas críticas e a repatriação de cidadãos em zonas de conflito — configuram expressões dessa função soberana.

A perspectiva hobbesiana também destaca que a legitimidade do uso da força reside na proteção do interesse público, conceito que, consoante Borba, Pereira e Torres (2012), emerge do pacto social e é operacionalizado pelas instituições estatais. No Brasil, o uso das Forças Armadas em missões subsidiárias reflete essa delegação racional de poderes, destinada a manter a ordem diante de desafios que superam a capacidade das estruturas civis e da visão pessimista humana.

Adicionalmente, além de Hobbes, outros autores podem ser associados à aplicação das missões subsidiárias, por meio da pesquisa deste artigo. John Locke, p. ex., contribui ao enfatizar que a função militar deve estar continuamente sob controle civil e ser orientada para a defesa da vida, da liberdade e da propriedade dos cidadãos (BORBA; PEREIRA; TORRES, 2012). Essa visão respalda a atuação das Forças Armadas brasileiras em apoio a catástrofes ambientais e à segurança pública, desde que com supervisão democrática e consentimento social. Por sua vez, Rousseau reforça a

ideia de que as Forças Armadas devem refletir a vontade geral, atuando sempre em benefício do bem comum e jamais a serviço de interesses privados ou de governantes específicos (RIBEIRO, 2017).

O período 2010-2024 consolida a passagem de uma doutrina focada na soberania territorial para uma lógica de segurança multidimensional. Três vetores explicam esse comportamento:

1. Crise na segurança pública e crescimento da GLO: a Lei Complementar nº 136/2010 (Brasil, 2010) simplificou os requisitos para GLO, elevando seu emprego em unidades da federação que enfrentaram picos de violência — notadamente o Rio de Janeiro (2017-2018). Entre 2010 e 2024, 52% dos decretos analisados invocaram a proteção da ordem e da vida como principal justificativa, configurando predominância hobbesiana. Pessoa, Barbosa e Pequeno Júnior (2024) registram que as Forças Armadas passaram a ocupar funções que originalmente seriam de órgãos da segurança pública, fazendo com que o próprio aparato burocrático estatal precise criar mecanismos robustos para fiscalizar e evitar excessos de “militarização”.
2. Agenda ambiental e sanitária: a explosão de focos de calor na Amazônia (2019-2020) motivou as Operações Verde Brasil I e II, justificadas pelo governo federal como defesa do “patrimônio nacional da humanidade”. O discurso oficial remete a um híbrido lockeano-rousseauiano: de propriedade coletiva dos recursos naturais (LOC) e de vontade geral de proteger bens comuns (ROU). Já a pandemia da COVID-19 levou as Forças Armadas a transportarem oxigênio (MONTEIRO, 2021), vacinas e a montar hospitais de campanha, evidenciando um argumento rawlsiano de justiça distributiva (RAW): garantir saúde às populações mais vulneráveis e geograficamente isoladas.
3. Reconfiguração geopolítica e limitações estruturais: a ascensão dos BRICS (STUENKEL; TAYLOR, 2017) reacendeu o debate sobre poder relativo na política internacional. O Brasil, contudo, diferencia-se dos demais membros do bloco por possuir limitações estruturais no campo militar que restringem sua capacidade de projeção de poder (BERTONHA, 2010b). Conforme os dados do SIPRI (2024), o investimento de 1,2% do PIB em defesa — majoritariamente consumido por folha de pessoal (LOH, 2023b) — impede a modernização e torna o emprego subsidiário interno uma solução de custo operacional relativamente baixo para demandas de segurança que o Estado civil não

consegue atender. Essa carência de recursos explica, de forma orgânica, por que a retórica hobbesiana de ordem e medo predomina nos decretos: em um Estado com capacidades limitadas, a justificativa mais palatável politicamente é aquela que apela ao bem primeiro do contrato social — a sobrevivência.

O Quadro 2 resume os achados quantitativos. Em primeiro lugar, a predominância hobbesiana (52%) não é trivial: ela revela que o Estado brasileiro, ao mobilizar suas Forças Armadas internamente, recorre prioritariamente ao léxico da sobrevivência e da ordem — a *raison d'être* mais primitiva do pacto social. Cotejado com a escassa cultura de defesa da sociedade brasileira (BARRETO; SILVA, 2022), esse dado sugere que a narrativa de ameaça é mais plausível politicamente em um cenário de baixo engajamento cívico e baixa capacidade de controle social sobre as operações militares.

Em segundo lugar, a presença rousseuniana (24%) — segunda maior frequência — indica que o Estado também recorre a um discurso de bem comum e interesse coletivo para legitimar missões de apoio humanitário e defesa de comunidades. Esse padrão é especialmente visível na Operação Acolhida (apoio a migrantes venezuelanos), cujo decreto invoca explicitamente o “interesse nacional” e a “solidariedade humanitária” — léxico que, conforme Borba, Pereira e Torres (2012), se aproxima da noção rousseuniana de vontade geral aplicada ao contexto de missão militar.

Em terceiro lugar, a baixa frequência de codificações rawlsianas (6%) e tocquevilleanas (6%) é, em si, um resultado analiticamente significativo. A raridade do argumento rawlsiano — limitado às operações sanitárias da pandemia — sugere que o Estado brasileiro ainda não incorporou sistematicamente a lógica de justiça distributiva como justificativa para o emprego militar. As duas missões codificadas como TOC, ambas ligadas a operações eleitorais, indicam que a transparência e o controle democrático comparecem apenas quando o objeto em jogo é o próprio procedimento eleitoral — não como princípio geral de governança das operações subsidiárias. Esse achado dialoga com a crítica tocquevilleana: a democracia brasileira ainda não desenvolveu mecanismos robustos de controle social sobre o uso da força, o que, paradoxalmente, amplia a margem para o “despotismo suave” que Tocqueville temia.

Para ilustrar empiricamente cada matriz minoritária, transcrevem-se a seguir trechos das ementas dos decretos representativos do corpus. No registro lockeano (LOC), o Decreto nº 10.341/2020, base da Operação Verde Brasil 2, autoriza o emprego das Forças Armadas “na Garantia da Lei e da Ordem e em ações subsidiárias [...] nas unidades federais de conservação ambiental [...] nos Estados da Amazônia Legal”, com o objetivo de “ações preventivas e repressivas contra delitos ambientais”, deslocando a proteção para o patrimônio ambiental coletivo. No registro rousseauiano (ROU), o Decreto nº 9.285/2018, fundamento da Operação Acolhida, reconhece a “situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório [...] provocado pela crise humanitária”, acionando o léxico do bem comum e da solidariedade. No registro rawlsiano (RAW), as missões sanitárias da pandemia — a exemplo do transporte de oxigênio e de vacinas a populações geograficamente isoladas (MONTEIRO, 2021) — sustentam o argumento de justiça distributiva, ao priorizar a equidade no acesso a serviços essenciais de saúde às populações mais vulneráveis. Por fim, no registro tocquevilleano (TOC), o Decreto nº 11.172/2022 autoriza o emprego das Forças Armadas para “a garantia da votação e da apuração” das eleições, evidenciando o apelo à integridade e à transparência do procedimento democrático.

A etapa final reuniu os dados quantitativos e qualitativos. A curva de crescimento de decretos coincide com a manutenção da hegemonia hobbesiana: nos anos de maior tensão institucional (2016-2018 e 2020-2021), o volume de GLO e o predomínio do código HOB crescem simultaneamente, sugerindo que o Estado recorre ao argumento de ordem e segurança precisamente quando sua capacidade institucional civil está mais fragilizada. Conclui-se que o Estado brasileiro, por meio de seus decretos, reforça o pacto social apenas parcialmente: reconhece novas ameaças — ambientais, sanitárias etc. —, mas ainda justifica o emprego militar sobretudo pelo medo, e não pela participação ou transparência. Essa inferência explica por que, mesmo com dispositivos de transparência dispostos no LBDN, os relatórios de operações seguem classificados, tensionando a legitimidade tocquevilleana.

A análise dos resultados, portanto, evidencia que o uso ampliado das Forças Armadas em ações subsidiárias é coerente com o contrato social contemporâneo. Essa prática atende não apenas às novas demandas de segurança interna e externa, mas também aos princípios democráticos de governança, controle civil e interesse público. Como destacado por Santos (2018), torna-se imprescindível que o efetivo militar seja redistribuído de forma eficiente e capacitado para desempenhar funções estratégicas alinhadas às ameaças atuais.

Dessa maneira, associar o uso das Forças Armadas às concepções contratuálistas modernas é estratégico não apenas para justificar sua participação em missões subsidiárias, mas também para fomentar uma cultura de defesa consciente e participativa na sociedade brasileira. Essa cultura deve reconhecer as Forças Armadas como parceiras na defesa da soberania e da segurança coletiva, alinhadas à ordem constitucional e à vontade democrática. Isso tende a ser relevante para o avanço de melhores políticas públicas nos setores transversais à defesa nacional, além de ponderar seu limite de ação excepcional, delimitado por tempo e espaço o uso dos militares além da sua missão constitucional.

Vale ressaltar que este estudo analisa decretos presidenciais do passado recente do País à luz da justificativa contratuálista, porém incentiva maior elaboração sobre o tema, como estudos sobre os decretos legislativos ou atos judiciais relevantes no uso das Forças Armadas, as percepções sociais ou militares sobre as missões subsidiárias e a criação de recursos para conter os excessos da “militarização” em missões que não sejam a atividade-fim das Forças Armadas.

Como uma possível agenda futura, o artigo sugere a ampliação da pesquisa para incluir dimensões orçamentárias, culturais e comparativas com outras democracias emergentes, e evidente policiamento em que militares federais podem realizar ações na região de fronteira e combate ao crime organizado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trajetória histórica e a análise normativa realizadas neste estudo demonstram que o papel das Forças Armadas brasileiras consolidou uma perspectiva para além de suas funções tradicionais de defesa externa, com participação central em ações subsidiárias que respondem a desafios complexos e multidimensionais do século XXI. Essa ampliação funcional, legitimada majoritariamente por uma retórica hobbesiana de segurança e ordem — presente em 52% dos 33 decretos analisados —, reflete tanto as carências estruturais do Estado quanto a necessidade de adaptação frente às novas ameaças: ambientais, sanitárias, cibernéticas e transnacionais.

Considerando-se a falta de estruturas políticas e o País possuir um efetivo considerável e uma ampla plataforma de defesa, justifica-se que o uso dos militares além da sua atividade-fim pode ser estabelecido junto à demanda da população e da própria ampliação de políticas públicas em prol de uma ação específica, além de uma percepção de defesa.

Os 33 decretos publicados entre janeiro de 2010 a dezembro de 2024 foram analisados com o intuito de colaborar com esse pensamento estratégico e evidenciar o uso das forças armadas associado a um conceito contratualista. Entende-se que essa discussão deve ser necessária, por meio de embasamento teórico, justificando o conteúdo dessas ações subsidiárias e aprofundando e complexificando o assunto em publicações futuras. Entrementes, essa expansão do emprego militar não pode ocorrer de forma isolada ou como substitutiva das responsabilidades civis. Torna-se imprescindível, portanto, que o Brasil desenvolva políticas públicas robustas que primem pela transparência, pelo controle democrático e pelo aprimoramento institucional do setor de defesa. Essas políticas devem ser orientadas não apenas à modernização material das Forças Armadas, mas também à promoção de uma cultura de defesa ampla, que envolva a sociedade civil no debate sobre segurança nacional, legitimidade do uso da força e os limites do emprego subsidiário em tempos de paz.

Os resultados confirmam parcialmente a hipótese central: o discurso hobbesiano predomina, mas não é hegemônico. As matrizes rousseauiana (24%), lockeana (12%), rawlsiana (6%) e tocquevilleana (6%) revelam que a retórica governamental oscila conforme o tipo de missão e a audiência política a ser convencida. Operações humanitárias e de apoio a comunidades acionam o léxico do bem comum; missões de combate a ilícitos ambientais mobilizam a defesa do patrimônio coletivo; operações sanitárias apelam à equidade distributiva; e ações eleitorais invocam a transparência democrática. Esse pluralismo normativo documentado nos decretos presidenciais constitui, por si só, achado inédito na literatura de relações civis-militares e de estudos de defesa no Brasil.

À luz do referencial teórico mobilizado, a pesquisa indica que o emprego subsidiário das Forças Armadas pode ser subsidiariamente legítimo do ponto de vista contratualista, desde que atenda a três condições cumulativas: (i) excepcionalidade, ou seja, seja acionado apenas quando as capacidades civis se mostrem comprovadamente insuficientes — em conformidade com o art. 142 da CF/1988 —; (ii) controle civil democrático efetivo, com prestação de contas pública e relatórios de operações acessíveis — condição que os dados indicam ainda não estar plenamente satisfeita —; e (iii) alinhamento progressivo às matrizes rawlsiana e tocquevilleana, incorporando sistematicamente a justiça distributiva e a participação cívica como critérios de legitimidade, e não apenas como retóricas pontuais.

A triangulação com os dados do SIPRI (2024) e com a literatura sobre BRICS (BERTONHA, 2010B; STUENKEL; TAYLOR, 2017) permite uma leitura estrutural do problema: o Estado brasileiro recorre ao argumento hobbesiano não apenas por preferência normativa, mas porque possui recursos insuficientes para construir alternativas civis robustas. Essa relação entre escassez orçamentária, protagonismo geopolítico limitado e retórica de ordem constitui um ciclo que se retroalimenta e que as políticas de defesa, por si só, não conseguem romper — exigindo reformas mais amplas de governança pública.

Assim, mais do que reagir a crises pontuais, o Estado brasileiro precisa estabelecer uma agenda estratégica que transforme as missões subsidiárias em instrumentos excepcionais, inseridas em uma política de segurança multidimensional. Para isso, ancorar os princípios contratualistas, com o intuito de possuir uma governança democrática e participação cidadã, é algo em que a própria estrutura estatal pode aprimorar o presente debate público.

Neste contexto, justificar e expor o uso das Forças Armadas denota uma expansão da literatura cívico-social do próprio Estado brasileiro, pois o engajamento a essas missões subsidiárias podem ser base de um melhor orçamento destinado à defesa e da criação de uma identidade pública e comprometida desses órgãos aos valores democráticos. Esses, portanto, são passos essenciais para a manutenção de uma robusta cultura de defesa no seio brasileiro, longe de amarras governamentais ou ideológicas.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BARRETO, Fernando Souza de Barros; SILVA, Marisalvo da. **Cultura de defesa**: caminhos para desenvolvimento da mentalidade de Defesa Nacional. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Altos Estudos em Defesa) — Escola Superior de Defesa, Brasília, DF, 2022.

BERTONHA, João Fábio. Brazil: an emerging military power? The problem of the use of force in Brazilian international relations in the 21st century. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 53, n. 2, p. 107-124, 2010a.

BERTONHA, João Fábio. O Brasil entre as potências emergentes: limites e possibilidades da projeção militar. **Revista da Escola de Guerra Naval**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, p. 105-130, 2010b.

BORBA, Érika Loureiro; PEREIRA, José Roberto; TORRES, Kelly Aparecida. O interesse público na perspectiva de Hobbes, Locke, Rousseau e Tocqueville. In: CONGRESSO DE ADMINISTRAÇÃO, SOCIEDADE E INOVAÇÃO, 2012, Volta Redonda. **Anais [...]**. Volta Redonda, 2012. Disponível em: https://www.academia.edu/2361978/O_interesse_público_na_perspectiva_de_Hobbes_Locke_Rousseau_e_Tocqueville. Acesso em: 20 mar. 2025.

BOWEN, Glenn A. Document analysis as a qualitative research method. **Qualitative Research Journal**, v. 9, n. 2, p. 27-40, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010**. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e autoriza o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 ago. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp136.htm. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Livro Branco de Defesa Nacional**. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/2012/mes07/lbdn.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2026.

BRASIL. Presidência da República. **Portal da Legislação Federal Brasileira**. 2025b. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br>. Acesso em: 19 abr. 2025.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Portal da Transparência**. 2025a. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/download-de-dados/servidores>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRICS Brasil. **Sobre o BRICS**. [2025]. Disponível em: <https://brics.br/pt-br/sobre-o-brics>. Acesso em: 14 jan. 2026.

BUZAN, Barry; WÆVER, Ole; WILDE, Jaap de. **Security: a new framework for analysis**. Boulder: Lynne Rienner, 1998.

CARVALHO, José Murilo de. **Forças Armadas e política no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

COELHO, Edmundo Campos. **Em busca de identidade: o Exército e a política na sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1976.

D'ARAÚJO, Maria Celina. Defesa e democracia: o papel das Forças Armadas no Brasil pós-ditadura. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 35, n. 1, p. 5-26, 1992.

D'ARAÚJO, Maria Celina. Militares e política no Brasil: uma reavaliação da literatura. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 31, n. 91, p. 1-18, 2016.

DIÉGUES, Fernando Manoel Fontes. Atuação das Forças Armadas no Século XXI. **Revista da Escola de Guerra Naval**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, p. 77-91, jan./jun. 2011.

DIEGUES, Antonio Carlos. **O mito moderno da natureza intocada**. 6. ed. rev. e amp. São Paulo: Hucitec, 2011.

DONADELLI, Laura Meneghim; SAINT-PIERRE, Héctor Luis; VITELLI, Marina Gisela. Os documentos de defesa do Brasil: aproximações sucessivas à Doutrina de Segurança Nacional. **Revista de Relaciones Internacionales, Estrategia y Seguridad**, Bogotá, v. 16, n. 2, p. 141-156, 2021.

FRIEDMAN, Thomas L. **O Lexus e a oliveira: compreensão da globalização**. 2. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001a.

FRIEDMAN, Thomas L. **O mundo é plano: uma breve história do século XXI**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001b.

FUCCILLE, Luis Alexandre. **Democracia e questão militar: a criação do Ministério da Defesa no Brasil**. 2006. Tese (Doutorado em Ciência Política) — Universidade Estadual de Campinas.

FUCCILLE, Eduardo. **O controle civil sobre as Forças Armadas: um estudo comparado entre Argentina e Brasil**. 2003. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) — Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

GARCIA, Eugênio Vargas. **Política de defesa no Brasil: uma análise histórica**. Brasília, DF: UnB, 1997.

GUEDES DE OLIVEIRA, Marcos A. (Org.). **Cultura de defesa sul-americana**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2013.

HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou, matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Martins Claret, 2009.

KEOHANE, Robert; NYE, Joseph. **Power and Interdependence**. 4. ed. Nova Iorque: Longman, 2011.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo**. São Paulo: Martins Claret, 2010.

LOH, Ana Luiza. **Constabularidade nas fronteiras brasileiras: o uso de forças armadas para o combate ao crime organizado internacional**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Relações Internacionais) — UFRGS, Rio Grande do Sul, 2023a.

LOH, Lucas. Modernização tecnológica e orçamento de defesa no Brasil: um diagnóstico. **Revista Brasileira de Estudos Estratégicos**, Brasília, v. 9, n. 1, p. 27-50, 2023b.

MIKLAUCIC, Michael; BREWER, Jacqueline (Org.). **Convergence: illicit networks and national security in the age of globalization**. Washington, DC: NDU Press, 2013.

MONTEIRO, Tania. Indicados para levar oxigênio a Manaus, aviões da FAB sofrem com falta de verba para manutenção. **Estadão**, Brasília, DF, 14 jan. 2021. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/saude/indicados-para-levar-oxigenio-a-manaus-avioes-da-fab-sofrem-com-falta-de-verba-para-manutencao>. Acesso em: 8 ago. 2025.

NYE, Joseph S. **The future of power**. New York: PublicAffairs, 2011.

PASSOS, Anaís Medeiros. **O estado das relações civis-militares no Brasil: um estudo de caso sobre o Ministério da Defesa (2007-2011)**. 2014. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) — UFRGS.

PEREIRA, Marcelo Henrique. Narcotráfico transnacional e segurança de fronteiras: desafios para a política de defesa brasileira. **Revista Segurança & Defesa**, v. 6, n. 2, p. 71-92, 2020.

PESSOA, Matheus Damacena; BARBOSA, Fabiani Aparecida; PEQUENO JÚNIOR, José Eronides de Sousa. O novo militarismo brasileiro: a politização das Forças Armadas e seus desafios institucionais. **Revista Humanidades & Inovação**, v. 11, n. 5, p. 319-327, 2024.

PIRES, Valdemir; SATHLER, André Rehbein (Org.). **Gestão orçamentária inovadora**: desafios e perspectivas no Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2018.

PROENÇA JÚNIOR, Domício. Forças Armadas para quê? Para isso. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 33, n. 2, p. 333-373, 2011.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

RIBEIRO, Josuel Stenio da Paixão. Os contratualistas em questão: Hobbes, Locke e Rousseau. **Prisma Jurídico**, São Paulo, v. 16, n. 1, p. 2-24, 2017.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social ou princípios do direito público**. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2011.

SANTOS, Pedro Edgar dos. **A implantação do conceito de força de trabalho no estudo da distribuição dos efetivos de militares de carreira pela Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações do Exército, na concepção da gestão por competências**. 2018. Monografia (Especialização em Gestão, Assessoramento e Estado-Maior) — Escola de Formação Complementar do Exército, Salvador, 2018.

SARAIVA, José Flávio Sombra. Relações Internacionais em tempos de crise: ordem sincrética e novos paradigmas. In: CONFERÊNCIA NACIONAL DE POLÍTICA EXTERNA E POLÍTICA INTERNACIONAL, 6. **Relações internacionais em tempos de crise econômica e política**. Brasília, DF: FUNAG, 2012. p. 75-91.

SILVA, Douglas de Abreu. **O Brasil no grupo dos BRICs**: desafios de uma economia emergente. 2009. Monografia (Bacharelado em Administração) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

SIPRI (Stockholm International Peace Research Institute). **Military Expenditure Database**. Estocolmo: SIPRI, 2024. Disponível em: <https://sipri.org/databases/milex>. Acesso em: 3 maio 2025.

STEPAN, Alfred. **Os militares na política**: mudanças de padrões na vida política brasileira. Rio de Janeiro: Artenova, 1975.

STUENKEL, Oliver; TAYLOR, Matthew M. (Org.). **The BRICS and the Future of Global Order**. Lanham: Lexington Books, 2017.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

VIDIGAL, Armando. Crise existencial das Forças Armadas brasileiras. **Política & Estratégia**, v. 7, n. 1, p. 7-24, 1989.

VILAR-LOPES, Gills; MAXIMO, Lucas Moura; SANT'ANA, Theo Antônio Rodrigues. O contratualismo e seu legado nas teorias de Relações Internacionais: um olhar a partir do Brasil. **Leviathan: Cadernos de Pesquisa Política**, n. 12, p. 89-119, 2016.

WEBER, Max. A política como vocação. In: GERTH, H. H.; WRIGHT MILLS, C. (Org.). **Max Weber: ensaios de sociologia**. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1967. p. 55-89.

ZIZA, Cleiton Ricardo. **Dilemas éticos em operações militares**: estudo sobre a capacitação do soldado do Exército Brasileiro. 2021. Tese (Doutorado em Estudos Estratégicos Internacionais) — UFRGS, Rio Grande do Sul, 2021.

ZURITA, Alejandro Mendible. El Estado nacional brasileño: desde los antecedentes de su independencia até el bicentenario en el 2022. **Taller de la Historia**, n. 9, p. 80-99, 2017.

Autoria

1 Januário Miranda Lacerda Júnior

Graduação em Ciências Aeronáuticas e Administração Pública pela Academia da Força Aérea; Curso de Tática Aérea pelo Grupo de Instrução Tática e Especializada; Especialização na Aviação de Transporte de Tropas; Curso de Gestão da Prevenção Acidentes Aeronáuticos e Curso de Investigação de Acidentes Aeronáuticos, ambos ministrados pelo Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos; Mestrando em Ciências Aeroespaciais

<https://orcid.org/0009-0006-9226-8398> • januariojr01@gmail.com

2 Gills Lopes Macêdo Souza

Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Estadual da Paraíba; Mestre com Distinção em Ciência Política (Relações Internacionais) pela Universidade Federal de Pernambuco; Specialized in Cybersecurity: Issues in National and International Security (William J. Perry Center for Hemispheric Defense Studies (CHDS)) pela National Defense University: Washington, DC, US; Doutorado em Ciência Política (Relações Internacionais) pela Universidade Federal de Pernambuco; MBA em Administração Pública pela Universidade Cândido Mendes; Professor, Escola Superior de Defesa, Brasília, DF; Professor,

<https://orcid.org/0000-0003-3597-2152> • gills.lopes@defesa.gov.br

3 Lucas Neves de Andrade

Bacharel em Ciências Aeronáuticas e Administração Pública pela Academia da Força Aérea Brasileira; Oficial Aviador de Patrulha Marítima da Força Aérea Brasileira; Mestrando

<https://orcid.org/0009-0007-8359-9619> • Indeandrade05@gmail.com

Como citar este artigo

LACERDA JÚNIOR, J. M.; SOUZA, G. L. M.; ANDRADE, L. N. Ações subsidiárias das Forças Armadas brasileiras no século XXI à luz do Contratualismo. **InterAção**, Santa Maria, v. 17, n. 2, e93786, p. 1-37, jul. 2026. DOI 10.5902/1980509893786. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.5902/2357797593786>. Acesso em: dia mês abreviado. ano.